



O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 331 /2025

"Dispõe sobre a proteção contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, assegurando direitos relacionados à sua educação, saúde, e bem-estar, e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização precoce, assegurando que o processo de desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social ocorra de maneira gradual, respeitando as particularidades da infância e da adolescência.

Art. 2º Considera-se "adultização" a imposição, por parte de qualquer agente social (família, escola, mídia, entre outros), de expectativas, comportamentos ou responsabilidades típicas da vida adulta sobre crianças e adolescentes, que comprometam o seu desenvolvimento saudável.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para prevenir a adultização precoce:

I - As escolas deverão promover ambientes que respeitem o tempo e as necessidades de aprendizagem de cada faixa etária, evitando sobrecarga de atividades ou exigências inadequadas para a faixa etária.

II - A publicidade e os produtos direcionados ao público infanto-juvenil devem ser regulados, de forma a evitar a promoção de padrões estéticos, comportamentais ou de consumo incompatíveis com a idade.

III - Fica proibido o uso de materiais pedagógicos, mídias e campanhas publicitárias que incentivem o comportamento adulto precoce, como a sexualização precoce, a imposição de padrões de beleza, ou a cobrança por desempenho e produtividade além das capacidades da infância e adolescência.

Art. 4º A família, a escola e a sociedade devem ser orientadas sobre a importância de respeitar os direitos e as etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente, de forma que estes possam vivenciar sua infância e adolescência de maneira plena e sem pressões excessivas.





Art. 5º O poder público, por meio dos Conselhos Tutelares e outras entidades de proteção à infância e adolescência, desenvolverá campanhas educativas que promovam o respeito à fase do desenvolvimento infantil, alertando para os riscos da adultização precoce.

Art. 6º A violação desta lei, por parte de qualquer agente social, poderá resultar em medidas educativas e punitivas, incluindo:

I - Multas para empresas ou indivíduos que violem as disposições sobre publicidade e produtos direcionados a crianças e adolescentes.

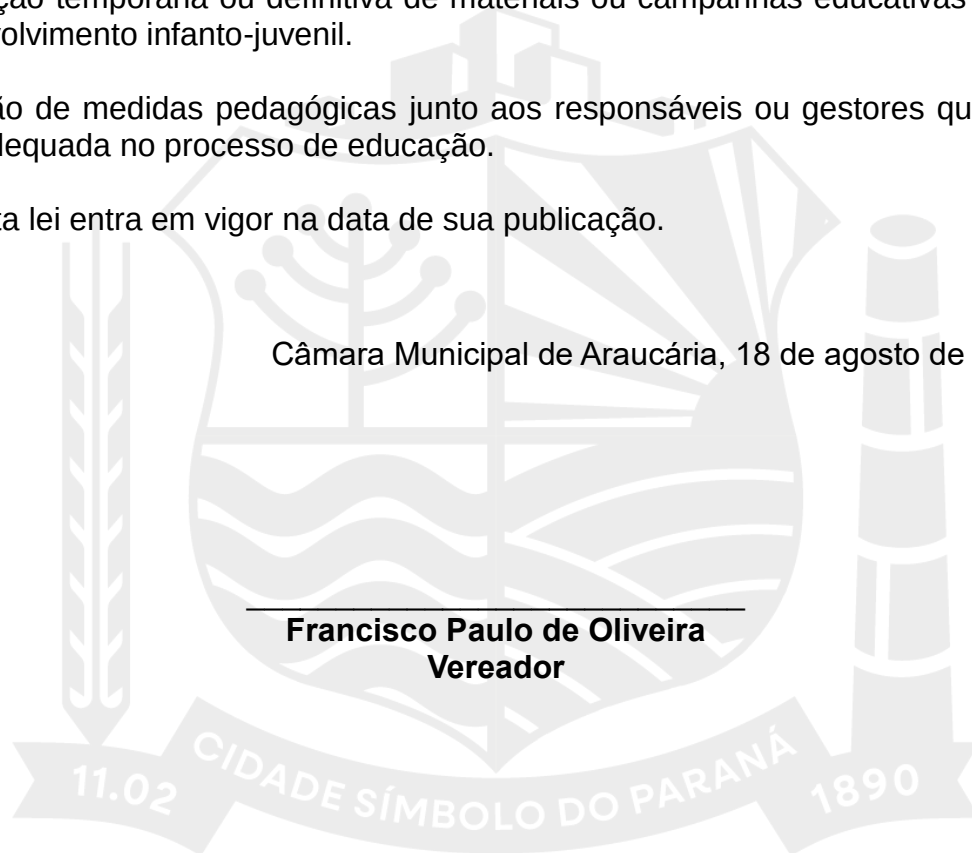
II - Interdição temporária ou definitiva de materiais ou campanhas educativas prejudiciais ao desenvolvimento infanto-juvenil.

III - Adoção de medidas pedagógicas junto aos responsáveis ou gestores que atuem de forma inadequada no processo de educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo enfrentar um fenômeno cada vez mais presente em nossa sociedade: a **adulterização precoce de crianças e adolescentes**. Trata-se de um processo em que meninas e meninos são expostos, de forma inadequada e antecipada, a comportamentos, responsabilidades, linguagens e estéticas típicas da vida adulta, desrespeitando suas fases naturais de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Essa antecipação forçada da maturidade, muitas vezes impulsionada por mídias, redes sociais, práticas comerciais e até contextos familiares, compromete gravemente os direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A adulterização precoce não apenas interfere no **desenvolvimento saudável**, mas também contribui para o aumento de **vulnerabilidades sociais**, como a hipersexualização infantil, a evasão escolar, a exposição a conteúdos e ambientes inapropriados, além do comprometimento da saúde mental.

Diante disso, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes e mecanismos de proteção que envolvam a **educação, a saúde, a cultura, a publicidade e os meios de comunicação**, com foco na preservação da infância e da adolescência como fases únicas e insubstituíveis da vida humana.

É papel do Município, da família e da sociedade assegurar às crianças e aos adolescentes um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento, com respeito às suas especificidades e limitações. Ao regulamentar e prevenir práticas que promovem a adulterização precoce, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes e protegidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício direto da população araucariense, especialmente das comunidades rurais e das regiões mais afastadas do centro urbano.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

